



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Lei nº 1.176/2015.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com Reavaliação Atuarial 2015 e revogação da Lei Municipal n.º 1.119 de 09 de Maio de 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do **ente** relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **15,95%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do **ente** no percentual de **1%**, relativa ao custo suplementar equacionado destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2049.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		13.629.748,70				
1	2015	14.347.112,27	(717.363,57)	812.100,69	94.737,12	1,00%
2	2016	15.081.157,05	(734.044,78)	853.650,40	119.605,62	1,25%
3	2017	15.832.366,75	(751.209,70)	896.171,70	144.962,01	1,50%
4	2018	16.601.246,38	(768.879,63)	939.693,19	170.813,56	1,75%
5	2019	17.330.849,07	(729.602,69)	980.991,46	251.388,76	2,55%
6	2020	18.017.128,13	(686.279,06)	1.019.837,44	333.558,38	3,35%
7	2021	18.634.448,93	(617.320,80)	1.054.780,13	437.459,33	4,35%
8	2022	19.176.506,62	(542.057,70)	1.085.462,64	543.404,94	5,35%
9	2023	19.636.585,76	(460.079,14)	1.111.504,85	651.425,72	6,35%
10	2024	20.007.535,18	(370.949,42)	1.132.501,99	761.552,57	7,35%
11	2025	20.226.277,64	(218.742,46)	1.144.883,64	926.141,18	8,85%
12	2026	20.280.272,17	(53.994,53)	1.147.939,93	1.093.945,40	10,35%
13	2027	20.156.174,63	124.097,55	1.140.915,54	1.265.013,09	11,85%
14	2028	19.824.931,24	331.243,39	1.122.165,92	1.453.409,31	13,48%
15	2029	19.458.407,11	366.524,13	1.101.419,27	1.467.943,40	13,48%
16	2030	19.054.331,33	404.075,78	1.078.547,06	1.482.622,83	13,48%
17	2031	18.610.295,21	444.036,13	1.053.412,94	1.497.449,06	13,48%
18	2032	18.123.743,95	486.551,25	1.025.872,30	1.512.423,55	13,48%
19	2033	17.591.967,94	531.776,02	995.771,77	1.527.547,79	13,48%
20	2034	17.012.093,35	579.874,59	962.948,68	1.542.823,27	13,48%
21	2035	16.381.072,36	631.020,99	927.230,51	1.558.251,50	13,48%
22	2036	15.695.672,65	685.399,71	888.434,30	1.573.834,01	13,48%
23	2037	14.952.466,31	743.206,34	846.366,02	1.589.572,35	13,48%
24	2038	14.147.818,13	804.648,18	800.819,89	1.605.468,08	13,48%
25	2039	13.277.873,10	869.945,04	751.577,72	1.621.522,76	13,48%
26	2040	12.338.543,22	939.329,88	698.408,11	1.637.737,99	13,48%
27	2041	11.325.493,52	1.013.049,69	641.065,67	1.654.115,37	13,48%
28	2042	10.234.127,23	1.091.366,30	579.290,22	1.670.656,52	13,48%
29	2043	9.059.569,99	1.174.557,24	512.805,85	1.687.363,08	13,48%
30	2044	7.796.653,27	1.262.916,72	441.320,00	1.704.236,71	13,48%
31	2045	6.439.896,64	1.356.756,63	364.522,45	1.721.279,08	13,48%
32	2046	4.983.489,05	1.456.407,59	282.084,29	1.738.491,87	13,48%
33	2047	3.421.269,00	1.562.220,06	193.656,74	1.755.876,79	13,48%
34	2048	1.746.703,45	1.674.565,55	98.870,01	1.773.435,56	13,48%
35	2049	(47.134,46)	1.793.837,90	(2.667,99)	1.791.169,92	13,48%



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de 11%, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se neste ato a Lei Municipal nº 1.119 de 09 de Maio de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia (01) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

Paulo César Alves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO